



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 198/92

(Dispõe sobre a criação da Guarda Mirim)

**A CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA APROVA E EU
PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Artigo 1º - Fica criada a Guarda Mirim Municipal de Nazaré Paulista.

Artigo 2º - O Chefe do Executivo Municipal regulamentará a presente através de decreto, dentro de 120 (cento e vinte) dias após a sua promulgação.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista, 29 de maio de 1992.

Dr. HUMBERTO MANOEL CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado e afixado em lugar
público na data supra.

Andréia de Moraes
Secretária